

ANEXOS

Anexo I:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SEDECTI - Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
AJURI Sistema de Administração de Material e Patrimônio

Impresso em:29/11/2022 11:51:57

Relatório Consolidado para Conciliação de Bens

Período: 01/01/1970 a 31/10/2022

Tombos: Não Baixados

Grupo Contábil	Descrição	Valor
1231105050000	Aeronaves	6.450,0000
1231101020000	Aparelho de Comunicação	43.293,3900
1231101030000	Aparelhos, Equip.e Utens.Médicos, Odontológico Laboratoriais e Hospitalares	3.857,8000
1231103010000	Aparelhos e Utensílios Domésticos	8.140,6300
1231101010000	Aparelhoss de Medição e Orientação	7.800,0000
1231104020000	Coleções e Materiais Bibliográficos	7.845,7000
1231104050000	Equipamentos de Foto, Vídeo e Som	125.524,1000
1231102010000	Equipamentos de Processamento de Dados	2.073.343,6350
1231101190000	Equipamentos e Sist.Prot.Vigilância Ambiental	292,0000
1231101050000	Equip.de Proteção, Segurança e Socorro	10.025,9200
1231101070000	Máquinas e Equipamentos Energéticos	122.509,4800
1231101080000	Máquinas e Equipamentos Gráficos	2.670,0000
1231101060000	Máquinas e Equip.de Natureza Industrial	0,0000
1231101240000	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	3.617,9000
1231101230000	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	822.746,5300
1231103030000	Mobiliário em Geral	255.847,5600
1231199990000	Outros Materiais Permanentes	556,0000
1231199400000	Peças não Incorporáveis a Imóveis	9.990,0900
1231105030000	Veículos de Tração Mecânica	291.638,0000
	Total Geral:	3.796.148,7350



Balancete

Mês de referência: Outubro de 2022

Unidade Gestora : 016101-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECN
 Gestão : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
 Valores de Balancete : Acumulado
 Conta Contabil Inicial : 1000000000000-Ativo
 Conta Contabil Final : 8999999999999

Tipo de Demonstração: Conta Contabil

Conta Contabil	Saldo Inicial	Saldo Mês Ant.	Débito Acumulado	Credito Acumulado	Saldo	D/C
1211103040000 - Agência De Fomento Do Estado Do Amazonas	4,134,548.86	4,134,548.86	0.00	0.00	4,134,548.86	D
1219000000000 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecip	8,886,007.22	13,463,948.22	4,677,941.00	0.00	13,563,948.22	D
1219100000000 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecip	8,886,007.22	13,463,948.22	4,677,941.00	0.00	13,563,948.22	D
1219108000000 - Adiantamentos De Transferências Voluntárias - LP	8,886,007.22	13,463,948.22	4,677,941.00	0.00	13,563,948.22	D
1220000000000 - Investimentos	389,672,769.35	509,626,936.89	160,197,709.45	40,243,541.91	509,626,936.89	D
1221000000000 - Participações Permanentes	346,090,334.97	346,590,334.97	1,500,000.00	1,000,000.00	346,590,334.97	D
1221100000000 - Participações Permanentes - Consolidação	346,090,334.97	346,590,334.97	1,500,000.00	1,000,000.00	346,590,334.97	D
1221101000000 - Participações Avaliadas Pelo Método De Equivalên	346,090,334.97	346,590,334.97	1,500,000.00	1,000,000.00	346,590,334.97	D
1221101010000 - Participações Societárias Integralizadas	344,965,334.97	344,965,334.97	0.00	0.00	344,965,334.97	D
1221101070000 - Participações em Consórcios Públicos	1,125,000.00	1,625,000.00	1,500,000.00	1,000,000.00	1,625,000.00	D
1227000000000 - Demais Investimentos Permanentes	43,582,434.38	163,036,601.92	158,697,709.45	39,243,541.91	163,036,601.92	D
1227100000000 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidaçã	43,582,434.38	163,036,601.92	158,697,709.45	39,243,541.91	163,036,601.92	D
1227101000000 - Fundo Garantidor De Ppp	43,582,434.38	163,036,601.92	158,697,709.45	39,243,541.91	163,036,601.92	D
1230000000000 - Imobilizado	22,717,658.72	22,840,715.30	145,043.58	0.00	22,862,702.30	D
1231000000000 - Bens Moveis	7,075,429.02	7,198,485.60	145,043.58	0.00	7,220,472.60	D
1231100000000 - Bens Moveis- Consolidação	7,075,429.02	7,198,485.60	145,043.58	0.00	7,220,472.60	D
1231101000000 - Maquinas, Aparelhos, Equipamentos E Ferrament	1,449,401.70	1,494,379.70	49,695.00	0.00	1,499,096.70	D
1231101010000 - Aparelhos De Medicao E Orientacao	28,740.00	28,740.00	0.00	0.00	28,740.00	D
1231101020000 - Aparelhos E Equipamentos De Comunicacao	64,452.82	67,927.82	3,475.00	0.00	67,927.82	D
1231101050000 - Equipamento De Protecao, Seguranca E Socorro	15,838.88	15,838.88	0.00	0.00	15,838.88	D
1231101060000 - Maquinas E Equipamentos Industriais	7,840.00	7,840.00	0.00	0.00	7,840.00	D
1231101070000 - Maquinas E Equipamentos Energeticos	178,402.50	178,402.50	0.00	0.00	178,402.50	D

Anexo II:

Anexo III:



SEDECTI

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Pesquisar...



INSTITUCIONAL - SISTEMAS - ACESSO À INFORMAÇÃO - FALE CONOSCO - PROTOCOLO VIRTUAL - PORTAL DO SERVIDOR

Acesso à Informação

Institucional

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI é um órgão integrante da administração direta do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas.

MISSÃO

Desenvolver o sistema estadual de planejamento e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico, de ciência, tecnologia e inovação do Amazonas.

VALORES INSTITUCIONAIS

Transparência;
Respeito;
Produtividade;
Bons Serviços.

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

A elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Plurianual;
A formulação e a execução de estratégia de crescimento econômico, contemplando a inovação tecnológica e a busca do pleno emprego;
O estímulo à elevação da produtividade e dos salários reais, à dinamização das empresas e à prosperidade de todos os municípios amazonenses;
A articulação e a cooperação entre o Estado e a sociedade para o alcance dos objetivos do desenvolvimento socioeconômico;
O estabelecimento de negociações econômicas nos planos nacionais e internacionais visando a investimentos estratégicos por intermédio da captação de recursos e de cooperação técnica;
A formulação de políticas de incentivos fiscais e tecnológicos para o fortalecimento da economia estadual;
O apoio à implantação de empresas geradoras de emprego e renda;
A realização de estudos e pesquisas de acompanhamento da conjuntura socioeconômica para subsidiar a formulação de políticas públicas;
Desenvolvimento e aperfeiçoamento da política pública de CT&I;
Estímulo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento em setores estratégicos;
Difusão e popularização do conhecimento científico e da inovação tecnológica;
Inclusão social, científica e digital e formação de recursos humanos;
Elaboração, acompanhamento e avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais;
Coordenação e o controle da execução orçamentária estadual;
Articulação e coordenação de ações que promovam a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais de base mineral, incluindo a pesquisa, o planejamento horizontal sazonal e a capacitação;
Promoção e fortalecimento da atração de investimentos para a sustentabilidade da economia industrial, extrativa mineral e de óleo e gás, com informação e o controle do uso e consumo dos recursos naturais de base mineral, superficial e subterrâneo;
Proposição e aplicação de instrumentos normativos, organizacionais, tecnológicos, econômicos e

- Institucional
- Termos de Cooperação Técnica
- Publicações
- Programas e Ações
- Receitas e Despesas
- Licitações e Contratos
- Auditorias
- Convênios
- Servidores
- Consórcio da Amazônia Legal
- Sobre a Lei de Acesso à Informação
- Perguntas Frequentes
- Serviço de Informação ao Cidadão



Documento B97E.8FB3.F085.16C8 assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:73458082700 em 15/01/2023 às 12:51 utilizando assinatura por login/
Documento B97E.8FB3.F085.16C8 assinado por: RIANDRY PIZANO CARVALHO:03473851256 em 13/01/2023 às 11:24 utilizando assinatura por login/senha.
Documento B97E.8FB3.F085.16C8 assinado por: ANTÔNIO LEOPOLDO OLIVEIRA DE LIMA:54800560268 em 13/01/2023 às 09:57 utilizando assinatura por login/

Anexo IV:

SCDP - Sistema de Controle de Diárias e Passagens

Solicitação ▾ | Auditoria ▾ | Auditoria Secretário(a) SEAD ▾ | Fatura de Passagens ▾ | Orçamento ▾ | Ordenador ▾ | Pagamento ▾ |
Prestação de Contas Eletrônica ▾ | Relatórios ▾ | Outros ▾

Solicitações

Filtros de Pesquisa

Nº da Solicitação : Nº da Coletiva :

CPF : Interessado :

Status : ▾ Data : Solicitação Status / / a / /

Mostrando registros por página

Solicitação	Interessado	CPF	Data de Criação	Órgão	Status	Data Atual Status	Coletiva	Partida	Chegada	Ações
496760	KEVYN GONCALVES DE SOUSA	70154048267	13/10/2022	SEDECTI	Prestação de contas pendente	23/11/2022		09/10/2022	09/10/2022	
490948	LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO	02813838713	02/09/2022	SEDECTI	Prestação de contas pendente	21/09/2022		05/09/2022	06/09/2022	
490307	JOSE SANDRO DA MOTA RIBEIRO	58027440220	29/08/2022	SEDECTI	Prestação de contas pendente	19/09/2022		12/08/2022	12/08/2022	
490294	JOSE SANDRO DA MOTA RIBEIRO	58027440220	29/08/2022	SEDECTI	Prestação de contas pendente	19/09/2022		18/08/2022	18/08/2022	
487090	RONNAYANA RAYLA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	02481862139	08/08/2022	SEDECTI	Prestação de contas pendente	19/09/2022		08/08/2022	22/08/2022	
478798	MIRON DA SILVA ALECRIM	73582662268	09/06/2022	SEDECTI	Prestação de contas pendente	12/07/2022		22/06/2022	27/06/2022	
478799	PATRICK COSTA DE AMORIM LIMA	02112055240	09/06/2022	SEDECTI	Prestação de contas pendente	12/07/2022		22/06/2022	27/06/2022	
465870	NATALIA SAGAYDO	01650107200	10/03/2022	SEDECTI	Prestação de contas pendente	07/04/2022		24/02/2022	24/02/2022	
465867	JEIBI MEDEIROS DA COSTA	27599345272	10/03/2022	SEDECTI	Prestação de contas pendente	07/04/2022		24/02/2022	24/02/2022	

Mostrando 1 de 9 do total de 9 registro(s)

SCDP - Sistema de Controle de Diárias e Passagens

Solicitação ▾ Auditoria ▾ Auditoria Secretário(a) SEAD ▾ Fatura de Passagens ▾ Orçamento ▾ Ordenador ▾ Pagamento ▾
Prestação de Contas Eletrônica ▾ Relatórios ▾ Outros ▾

Solicitações

Filtros de Pesquisa

Nº da Solicitação : Nº da Coletiva :

CPF : Interessado :

Status : ▾ Data : Solicitação Status / / a / /

Mostrando ▾ registros por página

Solicitação	Interessado	CPF	Data de Criação	Órgão	Status	Data Atual Status	Coletiva	Partida	Chegada	Ações
464435	ELIANE ALVES CARDOSO	75440792287	24/02/2022	SEDECTI	Prestação de contas incompleta	14/10/2022		30/10/2021	30/10/2021	
456047	WILKENS ARAUJO VERAS	72826746200	17/11/2021	SEDECTI	Prestação de contas incompleta	14/10/2022		29/11/2021	23/12/2021	
455239	GUSTAVO TALYSON LEITE SEMEAO	03793839265	11/11/2021	SEDECTI	Prestação de contas incompleta	14/10/2022		02/12/2021	06/12/2021	

Mostrando 1 de 3 do total de 3 registro(s)

Anexo V:

Solicitação	Interessado	Passagens	Diárias	Avaliação
456516	ELIANE ALVES CARDOSO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
461384	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ 2.615,43	R\$ -	Ok
462251	HELDER CINTRA BASTOS	R\$ 3.716,65	R\$ 126,00	Fora do Prazo
462413	JULIO RAMON MARCHIORE TEIXEIRA	R\$ 5.287,26	R\$ 817,50	Fora do Prazo
463121	NEILA MARIA DANTAS AZRAK	R\$ 214,00	R\$ -	Ok
463127	ELIANE ALVES CARDOSO	R\$ 214,00	R\$ -	Ok
463128	MYLENA LEÃƒO MATOS	R\$ 214,00	R\$ -	Ok
463675	GENY BERONY DA SILVA PINHEIRO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
463720	TATIANA SCHOR	R\$ 2.358,98	R\$ 819,00	Ok
463728	CISNEA MENEZES BASILIO DE SOUZA	R\$ 2.358,98	R\$ 594,00	Ok
463741	MARIANA PEREIRA DE ALMEIDA COHEN	R\$ 2.358,98	R\$ 540,00	Ok
464298	ANA SILVA DE SOUZA	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
464299	NEILA MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
464300	MALRY EMMILLY DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ -	R\$ 66,00	Fora do Prazo
464302	SIMONE DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
464304	MYLENA LEÃƒO MATOS	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
464420	FABIO BATISTA DOS SANTOS	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
464423	ELISSON DA SILVA LIMA	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
464430	MARCIO ANDRE MARIALVA MENEZES	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
464435	ELIANE ALVES CARDOSO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
464440	MARIA DE FATIMA LOPES DE ASSIS	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
464443	ORLEY DE ANDRADE GERONIMO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
464532	KLEIBIANNO TELES DE SOUZA	R\$ -	R\$ 66,00	Fora do Prazo
465637	TATIANA SCHOR	R\$ 4.382,10	R\$ 1.471,50	Fora do Prazo
465640	JONAS DA ROSA GONÃ‡ALVES	R\$ 4.382,10	R\$ 945,00	Fora do Prazo
465708	MARCIO ANDRE MARIALVA MENEZES	R\$ 214,00	R\$ -	Fora do Prazo
465709	ANA SILVA DE SOUZA	R\$ 214,00	R\$ -	Fora do Prazo
465867	JEIBI MEDEIROS DA COSTA	R\$ -	R\$ 66,00	Fora do Prazo
465870	NATALIA SAGAYDO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
466164	JONAS DA ROSA GONÃ‡ALVES	R\$ 4.308,23	R\$ 960,00	Fora do Prazo
466171	KAROLINE ANDRADE BARROS	R\$ 4.308,23	R\$ -	Fora do Prazo
466223	THIAGO GUIMARÃES FRANCO	R\$ -	R\$ 756,00	Ok
466441	LEONARDO RODRIGO DA SILVA	R\$ 6.755,84	R\$ 1.386,00	Fora do Prazo
466455	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ 1.616,35	R\$ 528,00	Ok
466477	JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO	R\$ 6.755,84	R\$ 2.172,50	Fora do Prazo
466798	IZABEL CRISTINA PERRONE DO ROSARIO	R\$ 1.616,35	R\$ 480,00	Ok
467464	YASMIN AZRAK FILGUEIRAS AMARAL MOREIRA	R\$ 4.557,98	R\$ 1.680,00	Ok
467476	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ 3.500,00	R\$ 2.016,00	Ok
472060	ANDRE NOGUEIRA VIANA MOTA	R\$ 6.946,18	R\$ 1.308,00	Fora do Prazo

Total de solicitações:	205	%
Fora do prazo	153	74,63%
No prazo	52	25,37%

472075	ANA SILVA DE SOUZA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472078	DEUZA MARIA DA ROCHA MARTINIANO	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472110	DEUZA MARIA DA ROCHA MARTINIANO	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472111	NEILA MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472228	LEONARDO RODRIGO DA SILVA	R\$ 7.291,01	R\$ 1.134,00	Fora do Prazo
472268	GILBERTO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472269	GILBERTO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472272	IVANILSE ALMEIDA DE SOUZA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472273	IVANILSE ALMEIDA DE SOUZA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472279	ROSEMARY SILVA DE BRITO	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472282	ROSEMARY SILVA DE BRITO	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472303	JONAS DA ROSA GONÇALVES	R\$ 7.291,01	R\$ 945,00	Fora do Prazo
472334	ANGELUS CRUZ FIGUEIRA	R\$ 5.610,85	R\$ 790,00	Fora do Prazo
472366	ANA SILVA DE SOUZA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472367	NEILA MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472413	IVANILSE ALMEIDA DE SOUZA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472414	ROSEMARY SILVA DE BRITO	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472415	GILBERTO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
472446	ANA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.129,49	R\$ -	Ok
472447	NEILA MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.129,49	R\$ -	Ok
472451	DEUZA MARIA DA ROCHA MARTINIANO	R\$ 2.052,53	R\$ 360,00	Ok
472456	DEUZA MARIA DA ROCHA MARTINIANO	R\$ 2.941,08	R\$ 840,00	Ok
472635	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ 2.941,08	R\$ 924,00	Ok
472639	YASMIN AZRAK FILGUEIRAS AMARAL MOREIRA	R\$ 2.941,08	R\$ 840,00	Ok
472644	IZABEL CRISTINA PERRONE DO ROSARIO	R\$ 2.941,08	R\$ 840,00	Ok
472645	IZABEL CRISTINA PERRONE DO ROSARIO	R\$ 2.062,53	R\$ 360,00	Ok
473133	ANDRE NOGUEIRA VIANA MOTA	R\$ 2.531,10	R\$ 728,00	Fora do Prazo
473874	THIAGO GUIMARÃES FRANCO	R\$ 4.625,57	R\$ 924,00	Fora do Prazo
473875	JONAS DA ROSA GONÇALVES	R\$ 4.625,57	R\$ 840,00	Fora do Prazo
473918	IVANILSE ALMEIDA DE SOUZA	R\$ 2.841,51	R\$ 840,00	Fora do Prazo
473919	IZABEL CRISTINA PERRONE DO ROSARIO	R\$ 2.841,51	R\$ 840,00	Fora do Prazo
473920	ROSEMARY SILVA DE BRITO	R\$ 2.841,51	R\$ 840,00	Fora do Prazo
473921	SIMONE DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 2.841,51	R\$ 840,00	Fora do Prazo
474310	IZABEL CRISTINA PERRONE DO ROSARIO	R\$ 3.226,08	R\$ 3.150,00	Ok
474311	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ 3.226,08	R\$ 3.780,00	Ok
474536	ANGELUS CRUZ FIGUEIRA	R\$ -	R\$ 504,00	Fora do Prazo
474612	HENRIQUE COSTA MIRANDA	R\$ 3.814,10	R\$ 480,00	Fora do Prazo
474781	LUCILEIDE DA SILVA FRAZAO	R\$ 4.313,75	R\$ 1.890,00	Ok
474782	ADILSON DA SILVA JOANICO	R\$ 4.313,75	R\$ 1.890,00	Ok
474783	RAMON WEINZ MORATO	R\$ 4.313,75	R\$ 1.890,00	Ok

474784	ADRIANA KULAIF TERRA	R\$ 4.313,75	R\$ 1.890,00	Ok
474785	LIVIA PRESTES VIEIRA	R\$ 4.313,75	R\$ 1.890,00	Ok
474786	SANDRA SOARES AMUD NEVES	R\$ 4.313,75	R\$ 1.890,00	Ok
474826	YASMIN AZRAK FILGUEIRAS AMARAL MOREIRA	R\$ -	R\$ 480,00	Fora do Prazo
475036	ANGELUS CRUZ FIGUEIRA	R\$ 10.315,48	R\$ -	Fora do Prazo
475763	MARIA MERCEDES ANDRADE SENNA	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
475764	NEILA MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
475766	HENRIQUE COSTA MIRANDA	R\$ -	R\$ 60,00	Ok
475812	NEILA MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ 60,00	Ok
475813	MARCIO ANDRE MARIALVA MENEZES	R\$ -	R\$ 60,00	Ok
475857	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ -	R\$ 66,00	Ok
475858	GILBERTO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
475884	ANDRE NOGUEIRA VIANA MOTA	R\$ -	R\$ 91,00	Ok
475895	GUSTAVO TALYSON LEITE SEMEAO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
475950	ROSEMARY SILVA DE BRITO	R\$ -	R\$ 480,00	Fora do Prazo
476124	NEILA MARIA DANTAS AZRAK	R\$ -	R\$ 91,00	Fora do Prazo
476589	ANDRE NOGUEIRA VIANA MOTA	R\$ 3.122,36	R\$ 1.962,00	Ok
476591	HENRIQUE COSTA MIRANDA	R\$ 3.122,36	R\$ 1.260,00	Ok
477262	ANGELUS CRUZ FIGUEIRA	R\$ 3.183,52	R\$ -	Fora do Prazo
477511	NEILA MARIA DANTAS AZRAK	R\$ -	R\$ 197,50	Fora do Prazo
477600	NEILA MARIA DANTAS AZRAK	R\$ -	R\$ 1.580,00	Fora do Prazo
477602	VALDENOR PONTES CARDOSO	R\$ -	R\$ 546,00	Fora do Prazo
477695	KLEIBIANNO TELES DE SOUZA	R\$ -	R\$ 264,00	Fora do Prazo
477701	ORLEY DE ANDRADE GERONIMO	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
477871	JOSE SELVIO TEIXEIRA PICANCO	R\$ -	R\$ 66,00	Fora do Prazo
477872	CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA	R\$ -	R\$ 66,00	Fora do Prazo
477890	LUIZ CARLOS BENTO DE SANTANA	R\$ -	R\$ 1.380,00	Fora do Prazo
477895	SIMONE DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ -	R\$ 1.260,00	Fora do Prazo
478049	IZABEL CRISTINA PERRONE DO ROSARIO	R\$ -	R\$ 1.470,00	Fora do Prazo
478089	JOSE JHONES CORREA LIMA	R\$ 5.974,39	R\$ 981,00	Fora do Prazo
478172	ANDRE NOGUEIRA VIANA MOTA	R\$ 5.302,55	R\$ -	Fora do Prazo
478552	JEFFERSON MAGNO SILVA DOS SANTOS	R\$ 2.458,49	R\$ -	Ok
478553	GILBERTO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	R\$ 2.458,49	R\$ -	Ok
478555	IVANILSE ALMEIDA DE SOUZA	R\$ -	R\$ 1.020,00	Fora do Prazo
478556	IZABEL CRISTINA PERRONE DO ROSARIO	R\$ -	R\$ 1.020,00	Fora do Prazo
478557	MARCIO ANDRE MARIALVA MENEZES	R\$ -	R\$ 1.020,00	Fora do Prazo
478558	ROSEMARY SILVA DE BRITO	R\$ -	R\$ 1.020,00	Fora do Prazo
478560	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ -	R\$ 1.122,00	Fora do Prazo
478561	ROSEMARY SILVA DE BRITO	R\$ -	R\$ 1.380,00	Fora do Prazo
478578	ROSEMARY SILVA DE BRITO	R\$ -	R\$ 420,00	Fora do Prazo

478590	ROSEMARY SILVA DE BRITO	R\$ -	R\$ 960,00	Fora do Prazo
478610	ROSEMARY SILVA DE BRITO	R\$ -	R\$ 600,00	Fora do Prazo
478646	NEILA MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ 600,00	Fora do Prazo
478786	SIMONE DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ -	R\$ 1.020,00	Fora do Prazo
478797	ANDRE NOGUEIRA VIANA MOTA	R\$ -	R\$ 1.092,00	Fora do Prazo
478798	MIRON DA SILVA ALECRIM	R\$ -	R\$ 720,00	Fora do Prazo
478799	PATRICK COSTA DE AMORIM LIMA	R\$ -	R\$ 720,00	Fora do Prazo
478801	HENRIQUE COSTA MIRANDA	R\$ -	R\$ 720,00	Fora do Prazo
478870	SIMONE DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ -	R\$ 420,00	Fora do Prazo
478871	NELSON DE SOUZA CALDAS JUNIOR	R\$ -	R\$ 462,00	Fora do Prazo
478872	SIMONE DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ -	R\$ 960,00	Fora do Prazo
478873	SIMONE DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ -	R\$ 600,00	Fora do Prazo
478875	NELSON DE SOUZA CALDAS JUNIOR	R\$ -	R\$ 396,00	Fora do Prazo
480998	SAMEA MARIA ALMEIDA DE FREITAS	R\$ -	R\$ 960,00	Fora do Prazo
480999	GILBERTO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	R\$ -	R\$ 960,00	Fora do Prazo
481043	IVANILSE ALMEIDA DE SOUZA	R\$ -	R\$ 600,00	Fora do Prazo
481047	MARGARETE SOCORRO DE OLIVEIRA MARINHO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
481216	LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO	R\$ 3.669,64	R\$ 654,00	Fora do Prazo
481229	GUSTAVO TALYSON LEITE SEMEAO	R\$ -	R\$ 840,00	Fora do Prazo
482013	JOSE SELVIO TEIXEIRA PICANCO	R\$ -	R\$ 264,00	Ok
482014	CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA	R\$ -	R\$ 264,00	Ok
482422	ANDRE NOGUEIRA VIANA MOTA	R\$ 1.787,93	R\$ -	Fora do Prazo
482423	HENRIQUE COSTA MIRANDA	R\$ 1.787,93	R\$ -	Fora do Prazo
483893	LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO	R\$ 6.855,64	R\$ 1.308,00	Fora do Prazo
483894	MILENA ARYCE MENTA	R\$ 6.855,64	R\$ 840,00	Fora do Prazo
483933	JONAS DA ROSA GONÇALVES	R\$ 4.094,58	R\$ 630,00	Fora do Prazo
484201	ANGELUS CRUZ FIGUEIRA	R\$ 2.230,00	R\$ 1.382,50	Fora do Prazo
484405	DEUZA MARIA DA ROCHA MARTINIANO	R\$ -	R\$ 360,00	Fora do Prazo
484406	MARIA MERCEDES ANDRADE SENNA	R\$ -	R\$ 360,00	Fora do Prazo
484407	MARCIO ANDRE MARIALVA MENEZES	R\$ -	R\$ 360,00	Fora do Prazo
484595	HENRIQUE COSTA MIRANDA	R\$ -	R\$ 360,00	Fora do Prazo
484606	DEUZA MARIA DA ROCHA MARTINIANO	R\$ 1.839,53	R\$ 360,00	Ok
484607	MARIA MERCEDES ANDRADE SENNA	R\$ 1.839,53	R\$ 360,00	Ok
484629	ANA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.489,17	R\$ 300,00	Fora do Prazo
484630	NEILA MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.489,17	R\$ 300,00	Fora do Prazo
484631	ANA SILVA DE SOUZA	R\$ 920,00	R\$ 540,00	Ok
484632	NEILA MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 780,00	R\$ 540,00	Ok
484634	DEUZA MARIA DA ROCHA MARTINIANO	R\$ 1.385,17	R\$ 540,00	Ok
484635	MARIA MERCEDES ANDRADE SENNA	R\$ 1.385,17	R\$ 540,00	Ok
484636	JOSE JHONES CORREA LIMA	R\$ 6.154,89	R\$ 1.635,00	Fora do Prazo

484690	KEYVN GONCALVES DE SOUSA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
484698	PAULA TEIXEIRA VIEIRA	R\$ -	R\$ 264,00	Fora do Prazo
484897	EDNILZA CAVALCANTE ROCHA	R\$ -	R\$ 264,00	Fora do Prazo
485176	RONALDO FERNANDES DA SILVA	R\$ 3.797,82	R\$ -	Fora do Prazo
485785	LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO	R\$ 5.399,21	R\$ 1.308,00	Fora do Prazo
485803	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ 2.801,09	R\$ 3.276,00	Ok
485804	DEUZA MARIA DA ROCHA MARTINIANO	R\$ 2.800,49	R\$ 2.730,00	Ok
485870	MAURICIO DE SOUZA CAGGY	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
485871	DEYVERSON PAULINO RIBEIRO GOMES	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
485881	SEZANILDO TEOBALDO DA ROCHA	R\$ -	R\$ 240,00	Fora do Prazo
486525	RONALDO FERNANDES DA SILVA	R\$ 2.200,00	R\$ 455,00	Fora do Prazo
486533	JOÃO FELIPE ARAÚJO LITAIF	R\$ 4.443,26	R\$ 330,00	Fora do Prazo
487090	RONNAYANA RAYLA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	R\$ -	R\$ 1.740,00	Fora do Prazo
489771	RICARDO SILVEIRA BERNARDES	R\$ 7.053,65	R\$ -	Fora do Prazo
489775	JOSÉ RAUL DOS SANTOS GUIMARÃES	R\$ 3.664,64	R\$ -	Fora do Prazo
489810	MARCELO DO AMARAL JACAÚNA	R\$ 2.880,00	R\$ -	Fora do Prazo
490294	JOSE SANDRO DA MOTA RIBEIRO	R\$ -	R\$ 66,00	Fora do Prazo
490299	LUIZ BERNARDO FERREIRA PINTO	R\$ -	R\$ 480,00	Fora do Prazo
490307	JOSE SANDRO DA MOTA RIBEIRO	R\$ -	R\$ 66,00	Fora do Prazo
490308	LUIZ BERNARDO FERREIRA PINTO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
490344	VINICIUS MEDRADO TEIXEIRA	R\$ 5.653,44	R\$ 840,00	Fora do Prazo
490605	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VILLELA	R\$ 2.939,53	R\$ -	Ok
490610	THAYNA WANDERLEI DE ALBUQUERQUE	R\$ 2.939,53	R\$ -	Ok
490624	KARLA MARILIA AMAZONAS DA SILVA ARAKAKI	R\$ -	R\$ 420,00	Fora do Prazo
490848	ANA SILVA DE SOUZA	R\$ 760,00	R\$ 540,00	Fora do Prazo
490849	MARIA MERCEDES ANDRADE SENNA	R\$ 760,00	R\$ 540,00	Fora do Prazo
490948	LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO	R\$ -	R\$ 364,00	Fora do Prazo
491175	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ -	R\$ 66,00	Fora do Prazo
491176	DEUZA MARIA DA ROCHA MARTINIANO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
491177	GILBERTO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
491559	GERALDO SOUSA COSTA	R\$ 3.582,64	R\$ 2.100,00	Fora do Prazo
491560	LEONDES DO NASCIMENTO CORREA	R\$ 3.582,64	R\$ 2.100,00	Fora do Prazo
491671	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ 4.017,08	R\$ 1.512,00	Ok
491788	CISNEA MENEZES BASILIO DE SOUZA	R\$ 3.944,06	R\$ 528,00	Fora do Prazo
491789	GUILHERME VILAGELIM DE SOUZA	R\$ 3.944,06	R\$ 528,00	Fora do Prazo
492242	BIATRIS LIMA ROCHA	R\$ 820,00	R\$ 180,00	Fora do Prazo
492358	ALDIRA MARIA PONTES BARBOSA	R\$ 4.281,11	R\$ 1.008,00	Ok
492359	TANIA REGINA DE SA RIBEIRO	R\$ 4.281,11	R\$ 1.008,00	Ok
492632	BIATRIS LIMA ROCHA	R\$ 820,00	R\$ 420,00	Fora do Prazo
492633	MILENA MARIA COSTA DA SILVA	R\$ 820,00	R\$ 420,00	Fora do Prazo

496754	EDNILZA CAVALCANTE ROCHA	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
496760	KEYVN GONCALVES DE SOUSA	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
496769	NADIELE PEREIRA PACHECO	R\$ -	R\$ 60,00	Fora do Prazo
496824	GUILHERME VILAGELIM DE SOUZA	R\$ 5.333,08	R\$ 660,00	Fora do Prazo
496825	VITOR HUGO SCHUNEMANN VARGAS	R\$ 5.333,08	R\$ 660,00	Fora do Prazo
497059	MARIA DE FATIMA LOPES DE ASSIS	R\$ -	R\$ 360,00	Fora do Prazo
Total		R\$ 335.876,90	R\$ 124.359,50	

Anexo VI:

Relação de Adiantamentos
Acumulado

Unidade Gestora : 016101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Gestão : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

Dados Acumulados de Janeiro a Outubro de 2022

Data	Documento	Evento	Movimento	
60074752200	ALESSANDRO CASSIO BARRETO			
Saldo Anterior :			-	
18/10/2022	2022NL0001229	2022NE0000766	510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
18/10/2022	2022NL0001230	2022NE0000767	510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			10.400,00	
38479869291	ALMIR MOCAMBITE PINTO			
Saldo Anterior :			4.000,00	
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			4.000,00	
61793043272	ANDRE MAURICIO DA ENCARNAÇÃO NASCIMENTO			
Saldo Anterior :			4.000,00	
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			4.000,00	
23959584253	ANTONIA CANDIDA DA SILVA			
Saldo Anterior :			4.000,00	
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			4.000,00	
02270927249	ANTONIO HEIL FURUKAWA			
Saldo Anterior :			8.000,00	
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			8.000,00	
61337820210	FABIO HEVERTON DE LIMA			
Saldo Anterior :			4.000,00	
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			4.000,00	
34498117468	GILBERTO CAVALCANTI GOMES DA SILVA			
Saldo Anterior :			4.000,00	
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			4.000,00	
01778196268	HAROLDO FURTADO DE PAIVA			
Saldo Anterior :			8.000,00	
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			8.000,00	
34815686220	JACIRA PATRICIA ARRUDA MELO			
Saldo Anterior :			4.000,00	
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			4.000,00	
70154048267	KEYVN GONÇALVES DE SOUSA			
Saldo Anterior :			-	
11/08/2022	2022NL0000859	2022NE0000607	510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
11/08/2022	2022NL0000860	2022NE0000606	510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			10.400,00	
20034946268	LUCELISY SILVA BORGES			
Saldo Anterior :			-	
12/09/2022	2022NL0001074	2022NE0000649	510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
12/09/2022	2022NL0001075	2022NE0000650	510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00

Relação de Adiantamentos
Acumulado

Unidade Gestora : 016101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Gestão : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

Dados Acumulados de Janeiro a Outubro de 2022

Data	Documento	Evento	Movimento
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			10.400,00
56490755220	LUCIA CAVALCANTE DE C GONÇALVES		
Saldo Anterior :			-
18/10/2022	2022NL0001231	2022NE0000768 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.000,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			5.000,00
57314535272	MARCELO ULTIMO HOUNSELL DE BARROS		
Saldo Anterior :			-
06/06/2022	2022NL0000455	2022NE0000346 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
02/08/2022	2022NL0000721	2022NE0000529 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			10.400,00
81454511249	MARCIO ANDRE MARIALVA MENEZES		
Saldo Anterior :			-
13/06/2022	2022NL0000539	2022NE0000404 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			5.200,00
66023360297	MARCO ANTONIO LIMA DE AGUIAR		
Saldo Anterior :			-
30/05/2022	2022NL0000422	2022NE0000313 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
30/05/2022	2022NL0000423	2022NE0000312 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
17/08/2022	2022NL0001015	2022NE0000312 540410 - Prestação de Contas e Baixa de Adiantamento aprovado	(5.200,00)
17/08/2022	2022NL0001016	2022NE0000313 540410 - Prestação de Contas e Baixa de Adiantamento aprovado	(5.200,00)
12/09/2022	2022NL0001076	2022NE0000646 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
12/09/2022	2022NL0001077	2022NE0000647 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			10.400,00
56448082204	MARCO ANTONIO SOUZA DOS SANTOS		
Saldo Anterior :			4.000,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			4.000,00
25076990278	MARIA APARECIDA CARVALHO DA CRUZ		
Saldo Anterior :			3.000,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			3.000,00
53106369272	MICHEL ROMANO DA SILVA		
Saldo Anterior :			8.000,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			8.000,00
63338483287	MILENA ARYCE MENTA		
Saldo Anterior :			-
02/06/2022	2022NL0000435	2022NE0000341 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
08/08/2022	2022NL0000794	2022NE0000341 540410 - Prestação de Contas e Baixa de Adiantamento aprovado	(5.200,00)
22/08/2022	2022NL0001028	2022NE0000635 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			5.200,00

Relação de Adiantamentos
Acumulado

Unidade Gestora : 016101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Gestão : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

Dados Acumulados de Janeiro a Outubro de 2022

Data	Documento	Evento	Movimento
05253756272	MURILO ALVES DA CUNHA JUNIOR		
Saldo Anterior :			6.000,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			6.000,00
01389760235	NATACHA SOARES BULCÃO DA COSTA		
Saldo Anterior :			-
09/08/2022	2022NL0000837	2022NE0000559 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			5.200,00
38408503200	PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONÇA		
Saldo Anterior :			8.000,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			8.000,00
95857397200	SIMONE FERREIRA LIMA		
Saldo Anterior :			8.000,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			8.000,00
02297049056	VITOR HUGO SCHUNEMANN VARGAS		
Saldo Anterior :			-
22/08/2022	2022NL0001029	2022NE0000637 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.200,00
Saldo Pendente de Prestação de Contas :			5.200,00
TOTAL DA UG :			154.800,00
TOTAL GERAL :			154.800,00

Processo: 01.01.011109.000557/2022-25

Relatório Preliminar de Auditoria

Nº 077/2022-SGCI/AM

(01/01/2022 a 30/11/2022)

**SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

U.G: 016101

Manaus- AM

13 de janeiro de 2023

**CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO**

Rua Franco de Sá, 270, Amazon
Trade Center, 10º andar,
CEP: 69.079-210

UNIDADE GESTORA: SELECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. (CNPJ: 04.503.421/0001-96)

NATUREZA JURIDICA: Órgão

GESTOR DA UNIDADE: Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00

CARGO: Secretário

PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2022

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2022 a 30/11/2022)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Antônio Leopoldo Oliveira de Lima – Membro
Riandry Pizano Carvalho – Coordenador

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/06/2022 a 30/11/2022)

ORDEM DE SERVIÇO: N° 013/2022-SGCI/CGE

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA N° 077/2022-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, secretaria da Administração Direta, criada pela Lei nº 2.783 de 08 de janeiro de 2004, estando sob o comando do Secretário Jório de Albuquerque Veiga Filho, está localizada Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha – CEP: 69065-180.

7. A Secretaria tem como missão desenvolver o sistema estadual de planejamento e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico, de ciência, tecnologia e inovação do Amazonas.

8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 248.018.604,79 (duzentos e quarenta e oito milhões, dezoito mil, seiscentos e quatro reais e setenta e nove centavos) dos quais já foram liquidados R\$ 204.906.091,01 (duzentos e quatro milhões, novecentos e seis mil, noventa e um reais e um centavo), correspondendo aproximadamente a 82,62% (oitenta e dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 11 (onze) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2022. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Orçamento Autorizado da UG

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 60.411.000,00	R\$ 248.018.604,79	R\$ 207.954.302,38	R\$ 204.906.091,01	R\$ 202.566.371,91

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 23/11/2022)

9. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 222 (duzentos e vinte e dois) servidores, distribuídos em 43 (quarenta e três) cargos. Do total, 112 (cento e doze) servidores são estatutários, correspondente a 50,45% (cinquenta inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), enquanto 110 (cento e dez) estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 49,55% (quarenta e nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Profissionais que trabalham na UG

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	110
Estatutário	112
Total Geral	222

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 23/11/2022, alusivo ao mês de outubro/2022)

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 17 (dezesete) ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2022, no valor de R\$ 8.322.097,22 (oito milhões, trezentos e vinte e dois mil, noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

11. Apenas 13 (treze) contratos continuam vigentes e se somam a outros 33 (trinta e três) contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Sistema SGC, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 22.837.061,55 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, sessenta e um reais e cinquenta e cinco).

12. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 03 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
10/2021	Dinâmica Serviços Empresariais de Prevenção Contra Incêndio LTDA	Prestação de serviços de controle de acesso nas dependências da SEDECTI e de suas Unidades descentralizadas.	01/11/2021 a 01/11/2022	R\$ 1.472.972,64
06/2022	Becil Viagens e Turismo LTDA	Contratação de empresa especializada em serviço de locação de embarcação sob demanda.	22/06/2022 a 22/07/2022	R\$ 705.600,00
11/2022	D.M. de Aguiar EIRELI	Prestação de serviço de promoção, organização e coordenação de eventos, com o fornecimento de material para tais festividades.	25/08/2022 a 25/08/2023	R\$ 599.958,40
Total				R\$ 2.778.531,04

Fonte: Sistema SGC (acessado em 04/11/2022)

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.

14. A Unidade encaminhou para esta Controladoria-Geral a Matriz de Acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Amazonas. No entanto, não foi informado na Matriz se todas as determinações e recomendações proferidas pelo TCE foram “cumpridas” ou se estão “em cumprimento”. Sendo assim, a equipe de auditoria entendeu que a unidade não está implementando medidas com o fito de cumprir tais apontamentos.

15. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório 110/2021-SGCI/AM, a Unidade informou:

Achados	Providências Adotadas	Situação
1. Pagamentos efetuados fora da ordem cronológica.	A Unidade está aguardando diretrizes da SEFAZ.	Em Implementação
2. Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI	A Unidade informou que as distorções foram regularizadas na Portaria n 113/2020-ASSCONT/SEPLANCTI	Em Implementação
3. Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).	A Unidade informou que fez levantamento e baixa nas Prestações de Contas com pendências.	Em implementação

4. Descumprimento de prazo na solicitação de diárias e passagens.	Não informadas.	Não informado.
---	-----------------	----------------

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

16. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

17. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

18. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE.

19. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

20. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência).

21. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular nº 013/2022-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

22. Solicitaram-se, ainda, por intermédio da Solicitação de Auditoria 002AUD6/2022, os processos de pagamentos dos contratos 10/2021, 06/2022 e 11/2022.

23. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

24. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

25. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

26. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO

27. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe constatou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão.

28. Observou-se que a Unidade aderiu ao **Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)**, ressaltando o **compromisso do gestor** em mostrar à sociedade o engajamento em implementações preventivas contra fraudes e corrupção.

29. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de auto avaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

30. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

31. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

ACHADO 01 – Insuficiência de documentos comprobatórios no processo de pagamento.

Situação Encontrada:

32. Da análise do Contrato nº 11/2022, cujo objeto é a “Prestação de serviços de promoção, organização e coordenação de eventos, com o fornecimento de materiais necessários para a execução de tais festividades”, constatou-se a ausência de documentos comprobatórios da efetiva execução do serviço nos processos de pagamento nº 01.01.016101.004120/2022-54, 01.01.016101.004121/2022-07 e 01.01.016101.004595/2022-40, conforme a discricção abaixo:

Pagamentos Identificados no AFI					
Processo/AFI	Competência	Data PG	OB	NE	Valor
016101.004120/2022	Agosto/2022	23/09/2022	2022OB0222861	2022NE0000618	R\$ 99.997,20
016101.004121/2022	Setembro/2022	19/09/2022	2022OB0219509	2022NE0000619	R\$ 334.015,00
016101.004595/2022	Setembro/2022	08/11/2022	2022OB0271984	2022NE0000756	R\$ 104.847,40
TOTAL					R\$ 538.859,60

FONTE: Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI (acessado em 29/11/2022)

33. De acordo com as faturas anexadas aos processos de pagamentos, o serviço é composto de locação de itens de “Locação de tendas, banheiros químicos, equipamentos de sonorização, cercas de isolamento, mesas, cadeiras, palanques, climatizadores, entre outros equipamentos e materiais”. Entretanto, não há qualquer registro fotográfico ou documentação congênere que evidencie a consecução das atividades supracitadas e nem a ocorrência de evento público que necessitasse do suporte do ajuste em tela.

Critério:

34. Arts. 62 e 63 da lei 4.320/64, art. 55, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 92, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Causas:

35. Desconhecimento sobre a melhor forma de evidenciar a execução dos serviços pagos.

Recomendações:

36. Comprovar a efetiva ocorrência dos eventos, nos contratos de mesmo objeto ou congêneres.

37. Orientar os fiscais do contrato, sobre a necessidade de inserção nos processos de pagamentos de registros fotográficos e\ou outros documentos que comprovem a devida e regular execução dos serviços pagos de acordo com o objeto do ajuste.

38. Desenvolver ações de monitoramento para avaliar a internalização da orientação sobre a complementação de documentos comprobatórios e evitar o cometimento de futuras falhas atinentes a matéria.

39. Complementar os processos de pagamentos do Contrato nº 11/2022 com os registros fotográficos que efetivamente comprovem a execução do serviço, caso seja possível sua inserção extemporânea.

Responsáveis e condutas:

- a) Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 02: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Situação Encontrada:

40. O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao

erário público, e assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

41. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 24 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

42. A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

43. A Unidade encaminhou para esta Controladoria-Geral, de forma incompleta, a Matriz de Acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Amazonas, não sendo assim, possível identificar se todas as determinações e recomendações foram de fato cumpridas e se estão em cumprimento.

44. O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade.

45. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério:

46. Art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa:

47. Não identificada.

Recomendações:

48. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

Responsáveis e condutas:

49. Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 03: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:

50. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

51. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas, no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2022, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo e no Anexo I:

1. AJURI	R\$ 3.796.148,73
2. AFI	R\$ 7.220.472,60
3. Diferença (2-1)	R\$ 3.424.323,87

52. Cabe ainda destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

53. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios 110/2021-SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.

Critério:

54. Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas:

55. Não identificada.

Recomendações:

56. Recomenda-se que a Unidade:

a) Promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

b) Dê continuidade à implementação de medidas com vistas à conciliação mensal dos **OU** concilie mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Responsáveis e condutas:

57. Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 04: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica.

Situação Encontrada:

58. Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela Unidade, por intermédio do Relatório de “Programação de Desembolso”, gerado pelo Sistema “AFI”, considerando o detalhamento de despesa, da ordem bancária e a fonte de recurso 160, verificou-se que houve pagamentos, em 2022, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE, nem divulgação das possíveis justificativas para quebra da ordem cronológica dos pagamentos no Portal da Transparência.

59. Em função do grande número de operações, efetuou-se uma análise amostral correspondendo a 186 (cento e oitenta e seis) ordens bancárias.

60. Enfim, ao comparar as datas de aptidão da PD com as datas de pagamento da Ordem Bancária das despesas de acordo com a fonte do recurso, constatou-se que alguns pagamentos não respeitaram a cronologia dos pagamentos, conforme indicado no Anexo II:

61. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios 110/2021-SGCI/AM não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.

Crítérios:

62. Art. 5º, Lei 8.666/93; Art. 141 da Lei 14.133/2021; art. 1º, I, II, III, IV, §3º, art. 3º, I, II, Parágrafo Único, e art. 7º, Parágrafo único, I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Estadual 45.097/2022; art. 1º, I, II, III, IV, §3º, art. 3º, I, II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, art. 7º, § 1º, I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Estadual 46.558/2022.

Causa:

63. Não identificada.

Recomendações:

64. Recomenda-se à Unidade que implemente OU dê continuidade à implementação de controles internos de pagamento a fornecedores, com vistas a cumprir as disposições do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do art. 141 da Lei 14.133/2021, adotando, por exemplo, planilhas diárias de controle de pagamento com campo específico para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas, para os casos de não realização do pagamento, conforme a ordem cronológica.

Responsáveis e condutas:

65. Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 05: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade.

Situação Encontrada:

66. Em pesquisa no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade (<https://www.sedecti.am.gov.br/>), no dia 29/11/2022 (Anexo III), não se identificou

documento/planilha contendo a relação de pagamentos efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento.

67. Prevê o §3º do art. 141 da Lei 14.133/2021, quê:

“O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.”

68. Por outro lado, o art. 4.º do Decreto nº 40.350/2019, disciplina que:

“Com o fim de salvaguardar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os pagamentos realizados e a realizar serão disponibilizados, diariamente, no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, conforme a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.”

69. A fim de orientar as unidades, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica nº 005/2021- SGCI/CGE, encaminhada a todos os órgãos e entidades estaduais e publicada no endereço eletrônico da CGE (<http://www.cge.am.gov.br/notas-tecnicas/>), recomendando:

- a) Sejam implementadas medidas de controles internos visando ao cumprimento dos dispositivos legais, quanto à liquidação das despesas e ao pagamento conforme ordem cronológica de exigibilidades, conforme previsto nas Leis 4320/64, 8.666/93 e 14.133/21, e demais normas aplicáveis, evitando a concessão indevida de tratamento diferenciado a fornecedor;
- b) Inclua nas planilhas de acompanhamento dos processos de pagamento, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismos internos de acompanhamento do vencimento da obrigação, para evitar atrasos na efetivação dos pagamentos;
- c) Elabore e divulgue no Portal da Transparência do Estado e da Unidade a ordem cronológica dos pagamentos a serem realizados durante cada exercício financeiro.

Critérios:

70. Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Art. 141, § 3º da Lei 14.133/2021; Art. 8.º do Decreto nº 45.097/2022; e Art. 8.º do Decreto nº 46.558/2022.

Causa:

71. Não identificada.

Recomendações:

72. Recomenda-se à Unidade que disponibilize os pagamentos realizados e a realizar no Portal de Transparência do Estado do Amazonas e/ou no sítio eletrônico próprio, conforme ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra dessa ordem.

Responsáveis e condutas:

73. Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 06: Inexistência da carta de serviço no sítio eletrônico.

Situação encontrada:

74. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Unidade (<https://www.selecti.am.gov.br/>), no dia 29/11/2022 (Anexo III), verificou-se que não está disponibilizada a **carta de serviços ao usuário**.

75. Registre-se que este documento visa a informar aos cidadãos os serviços prestados pelas instituições públicas, tais como: compromissos e padrões com atendimento, acesso e obtenção de informações.

Critério:

76. Lei 13.460/2017, art.7º c/c Decreto 40.636/2019, art. 10.

Causas:

77. Não identificada.

Recomendações:

78. Recomenda-se à Unidade que publique OU dê continuidade na implementação de providências para publicar Carta de Serviço ao Usuário, no sítio eletrônico da Unidade, indicando as atividades realizadas e os compromissos e padrões com atendimento ao público, acesso e obtenção de informações.

Responsáveis e condutas:

79. Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 07: Pendência na prestação de contas e prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

Situação Encontrada:

80. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 29/11/2022.

81. Constam 12 (doze) inconsistências em prestações de contas, sendo 09 (nove) pendentes e 03 (três) incompletas, conforme as tabelas abaixo e Anexo IV.

Tabela - Prestação de Contas Pendentes (SEDECTI)

Solicitação	Interessado	Passagens	Diárias
465867	JEIBI MEDEIROS DA COSTA	R\$ -	R\$ 66,00
465870	NATALIA SAGAYDO	R\$ -	R\$ 60,00
478798	MIRON DA SILVA ALECRIM	R\$ -	R\$ 720,00
478799	PATRICK COSTA DE AMORIM LIMA	R\$ -	R\$ 720,00
487090	RONNAYANA RAYLA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	R\$ -	R\$ 1.740,00
490294	JOSE SANDRO DA MOTA RIBEIRO	R\$ -	R\$ 66,00
490307	JOSE SANDRO DA MOTA RIBEIRO	R\$ -	R\$ 66,00

490948	LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO	R\$	-	R\$ 364,00
496760	KEYVYN GONCALVES DE SOUSA	R\$	-	R\$ 60,00
Total		R\$	-	R\$ 3.862,00

Tabela - Prestação de Contas Incompleta (SEDECTI)

Solicitação	Interessado	Passagens	Diárias
455239	GUSTAVO TALYSON LEITE SEMEAO	R\$ -	R\$ 630,00
456047	WILKENS ARAUJO VERAS	R\$ 2.412,92	R\$ -
464435	ELIANE ALVES CARDOSO	R\$ -	R\$ 60,00
Total		R\$ 2.412,92	R\$ 690,00

82. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

83. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

84. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

85. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

86. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório 110/2021-SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.

Critério:

87. Arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa:

88. Não identificada.

Recomendações:

89. Recomenda-se à Unidade que:

a) Adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

- a) Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
- b) Gustavo Talyson Leite Semeao – 037.938.392-65 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- c) Wilkens Araujo Veras – 728.267.462-00 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- d) Eliane Alves Cardoso – 754.407.922-87 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- e) Jeibi Medeiros Da Costa – 275.993.452-72 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- f) Natalia Sagaydo – 016.501.072-00 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- g) Miron Da Silva Alecrim – 735.826.622-68 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- h) Patrick Costa De Amorim Lima – 021.120.552-40 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- i) Ronnayana Rayla Dos Santos Rodrigues Silva – 024.818.621-39 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- j) Jose Sandro Da Mota Ribeiro – 580.274.402-20 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- k) Luiz Carlos Do Herval Filho – 028.138.387-13 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- l) Kevyn Goncalves De Sousa – 701.540.482-67 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.

ACHADO 08: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens.

Situação encontrada:

90. Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.

91. Das 205 (duzentas e cinco) solicitações analisadas, apenas 52 (cinquenta e dois) processos cumpriram a determinação legal, enquanto 153 (cento e cinquenta e três), ou seja, 74,63% (setenta e quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das solicitações de diárias e passagens foram requisitadas fora do prazo legal, conforme Anexo V.

92. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório 110/2021-SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.

Critério:

93. Art. 3º, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

Causas:

94. Não identificada.

Recomendações:

95. Recomenda-se à Unidade que:
- Implemente medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido.
 - Nas situações de urgência, inserir no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

Responsáveis e Condutas:

96. Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 09: Pendências nas prestações de contas de adiantamentos de exercícios anteriores.

Situação Encontrada:

97. Em pesquisa na base de dados do Sistema AFI, por meio do Relatórios/Gerais/Reladianta (Anexo VI) verificou-se que há pendências de prestações de contas de adiantamentos relativas a exercícios anteriores, concedidos pela SEDECTI a seus servidores.

98. Há um total de 14 (quatorze) adiantamento pendentes de prestação de contas, totalizando um momento devido de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme a tabela abaixo:

CPF	Interessado	Valor
38479869291	Almir Mocambite Pinto	R\$ 4.000,00
61793043272	Andre Mauricio Da Encarnação Nascimento	R\$ 4.000,00
23959584253	Antonia Candida Da Silva	R\$ 4.000,00
02270927249	Antonio Heil Furukawa	R\$ 8.000,00
61337820210	Fabio Heverton De Lima	R\$ 4.000,00
34498117468	Gilberto Cavalcanti Gomes Da Silva	R\$ 4.000,00
01778196268	Haroldo Furtado De Paiva	R\$ 8.000,00
34815686220	Jacira Patricia Arruda Melo	R\$ 4.000,00
56448082204	Marco Antonio Souza Dos Santos	R\$ 4.000,00
25076990278	Maria Aparecida Carvalho Da Cruz	R\$ 3.000,00
53106369272	Michel Romano Da Silva	R\$ 8.000,00
05253756272	Murilo Alves Da Cunha Junior	R\$ 6.000,00
38408503200	Paulo Junior De Oliveira Mendonça	R\$ 8.000,00
95857397200	Simone Ferreira Lima	R\$ 8.000,00
Total		R\$ 77.000,00

99. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual

não pode ter aplicação diversa da especificada, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto 42.655/20.

100. O Decreto nº 42.655/20 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas (art. 9º); devendo ser registrada no Sistema CCA (art. 15); onde a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador (art. 14, §2º); e ao impugnar, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis ou promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 16).

101. Todavia, os prazos não têm sido cumpridos e não há registros que o atual gestor da Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, inciso IV do mesmo Decreto.

Critério:

102. Art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas:

103. Não identificada.

Recomendações:

104. Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e Condutas:

105. Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

106. Concluída a fiscalização, identificaram-se 09 (nove) falhas, relativas a: “Insuficiência de documentos comprobatórios no processo de pagamento, Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI, Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica, Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade, Inexistência da carta de serviço no sítio eletrônico, Pendência na prestação de contas e prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens, Pendências nas prestações de contas de adiantamentos de exercícios anteriores” restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

107. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante

aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

X. ENCAMINHAMENTO

108. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

109. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório Preliminar, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica N.º 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 13 de janeiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Antônio Leopoldo Oliveira de Lima
Assessor de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)

Riandry Pizano Carvalho
Assessor de Controle Interno - Coordenador de Equipe

(Assinado Digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado



Processo nº 01.01.011109.000030/2023-81

Em: 15/01/2023

ENCAMINHEM-SE os autos ao Gabinete do Controlador-Geral, sugerindo o envio do Relatório Preliminar e suas evidências à Unidade, solicitando que sejam encaminhadas as justificativas necessárias.

Atenciosamente,

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Ofício Circular N. 001/2023-GCG/CGE

Manaus, 20 de janeiro de 2023.

Senhor(a) Secretário (a);
Senhor(a) Diretor(a) – Presidente;
Senhor(a) Dirigente.

Assunto: Encaminha Relatório Preliminar 2022

Ao cumprimentá-lo, encaminho o Relatório Preliminar, em cumprimento ao art. 6º, da Instrução Normativa CGE nº 001, de 17 março de 2020, para conhecimento e providências necessárias, em atendimento ao que determina o inciso III, art. 10, da Lei 2423/96 – TCE/AM.

Por oportuno, solicito que as informações/documentos sejam inseridos em seus respectivos processos (no Sistema de Gestão de Documentos - SIGED), e devolvidos a esta Controladoria-Geral do Estado no prazo de 15 [quinze] dias, e na impossibilidade de atendimento ao pleito, seja apresentada justificativa.

Atenciosamente,



JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado



Processo nº 01.01.011109.000030/2023-81

Em: 13/02/2023

Retorno os autos para ser devolvido a CGE/AM.

Atenciosamente,

ALDIRA MARIA PONTES BARBOSA



Processo nº 01.01.011109.000030/2023-81

Em: 15/02/2023

I - De ordem do Exmo. Controlador-Geral do Estado, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, retornamos os presente autos a essa Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia da Inovação, para que as informações solicitadas no Ofício Circular N. 001/2023-GCG/CGE sejam inseridas em seu respectivo processo e devolvido a esta Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

ANATHILDE LAPA MAIA - Assessoria de Gabinete

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Plano de Providências do Controle Interno – UCI/SEDECTI

Unidade Orçamentária: 16101 – SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Relatório de Auditoria n. 77/2022-SGCI/AM

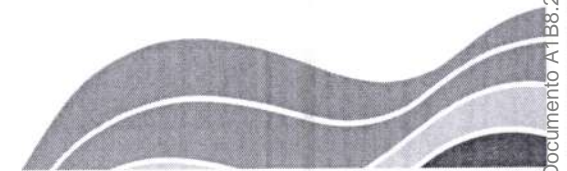
Impropriedades detectadas	Causas apontadas no documento de auditoria	Recomendações	Providências	Responsáveis	Procedimentos	Prazos	Observações
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)	
<p>1: Insuficiência de documentos comprobatórios no processo de pagamento - Da análise do Contrato nº 11/2022, cujo objeto é a "Prestação de serviços de promoção, organização e coordenação de eventos, com o fornecimento de materiais necessários para a execução de tais festividades", constatou-se a ausência de documentos comprobatórios da efetiva execução do serviço nos processos de pagamento nº 01.01.016101.004120/2022-54, 01.01.016101.004121/2022-07 e 01.01.016101.004595/2022-40 conforme detalhamento descrito no Relatório de</p>	<p>Desconhecimento sobre a melhor forma de evidenciar a execução dos serviços pagos.</p>	<p>Comprovar a efetiva ocorrência dos eventos nos contratos de mesmo objeto ou congêneres. Orientar os fiscais do contrato, sobre a necessidade de inserção nos processos de pagamentos de registros fotográficos e/ou outros documentos que comprovem a devida e regular execução dos serviços pagos de acordo com o objeto do ajuste. Desenvolver ações de monitoramento para avaliar a internalização da orientação sobre a complementação de documentos comprobatórios e evitar o cometimento de futuras falhas atinentes a</p>	<p>Elaborar procedimentos de acompanhamento de contratos que incluam relatórios fotográficos.</p>	<p>SEAF/Fiscais de contratos.</p>	<p>Monitorando a efetiva execução, bem como avaliando a internalização das orientações dos envolvidos no processo.</p>	<p>Exercício de 2023.</p>	

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>Auditoria CGE (fls.29). De acordo com as faturas anexadas aos processos de pagamentos, o serviço é composto de locação de itens de "Locação de tendas, banheiros químicos, equipamentos de sonorização, cercas de isolamento, mesas, cadeiras, palanques, climatizadores, entre outros equipamentos e materiais". Entretanto, não há qualquer registro fotográfico ou documentação congênere que evidencie a consecução das atividades supracitadas e nem a ocorrência de evento público que necessitasse do suporte do ajuste em tela.</p>		<p>matéria. Complementar os processos de pagamentos do Contrato nº 11/2022 com os registros fotográficos que efetivamente comprovem a execução do serviço, caso seja possível sua inserção extemporânea.</p>					
<p>2: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar</p>	<p>Não identificada</p>	<p>Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE"</p>	<p>Adotaremos mecanismos e procedimentos internos que possibilitem o atendimento das recomendações dessa Egrégia Corte de Contas conforme a legislação pertinente. Será revisado e socializado a matriz de providências, bem como</p>	<p>SEAF/UCI</p>	<p>Monitoramento e avaliação do cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas conforme legislação pertinente.</p>	<p>Exercício de 2023.</p>	

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, e assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.</p> <p>Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica, in verbis: Art. 24 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao</p>		<p>indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.</p>	<p>estabelecer cronograma de implementação.</p>				
---	--	--	---	--	--	--	--



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhante.</p> <p>A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE", devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.</p> <p>A Unidade encaminhou para esta Controladoria-Geral, de</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>forma incompleta, a Matriz de Acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Amazonas, não sendo assim, possível identificar se todas as determinações e recomendações foram de fato cumpridas e se estão em cumprimento.</p> <p>O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade.</p> <p>A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.</p>							
<p>3: Divergência de valores na conciliação entre os</p>	<p>Não identificada</p>	<p>Recomenda-se que a Unidade:</p>	<p>Para regularizar as distorções será editada</p>	<p>- ASSCONT</p>	<p>Será realizado inventário de todo</p>	<p>Exercício de 2023.</p>	

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI - Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio – AJURI. Através da transação “AJURI/Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas, no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2022, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme</p>		<p>a) Promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;</p> <p>b) Dê continuidade à implementação de medidas com vistas à conciliação mensal dos OU concilie mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.</p>	<p>Portaria de Inventário e Patrimônio no âmbito desta SEDECTI</p>		<p>patrimônio da Secretaria, bem como aqueles que foram incorporados e realizada as respectivas baixas e contabilizadas</p>		
---	--	---	--	--	---	--	--

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>indicado abaixo e no Anexo I:</p> <p>1. AJURI R\$ 3.796.148,73 2. AFI R\$ 7.220.472,60 3. Diferença (2-1) R\$ 3.424.323,87</p> <p>Cabe ainda destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios 110/2021-SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.</p>							
<p>4: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica - Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela Unidade, por intermédio do</p>	<p>Não identificada</p>	<p>Recomenda-se à Unidade que implemente OU dê continuidade à implementação de controles internos de</p>	<p>Oficiar SEFAZ acerca das orientações e providências tomadas para implantação da Ordem Cronológica de</p>	<p>GEOF/SEAF</p>	<p>Aguardar diretrizes do Órgão Central - SEFAZ</p>	<p>Exercício de 2023.</p>	

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>Relatório de "Programação de Desembolso", gerado pelo Sistema "AFI", considerando o detalhamento de despesa, da ordem bancária e a fonte de recurso 160, verificou-se que houve pagamentos, em 2022, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE, nem divulgação das possíveis justificativas para quebra da ordem cronológica dos pagamentos no Portal da Transparência.</p> <p>Em função do grande número de operações, efetuou-se uma análise amostral correspondendo a 186 (cento e oitenta e seis) ordens bancárias.</p> <p>Enfim, ao comparar as datas de aptidão da PD com as datas de pagamento da Ordem Bancária das despesas de acordo com a fonte do recurso, contatou-se que alguns pagamentos não respeitaram a cronologia dos</p>	<p>pagamento a fornecedores, com vistas a cumprir as disposições do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do art. 141 da Lei 14.133/2021, adotando, por exemplo, planilhas diárias de controle de pagamento com campo específico para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas, para os casos de não realização do pagamento, conforme a ordem cronológica.</p>	<p>pagamentos.</p>				
---	---	--------------------	--	--	--	--

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>pagamentos, conforme indicado no Anexo II. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios 110/2021-SGCI/AM não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.</p>							
<p>5: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade - Em pesquisa no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade (https://www.seducti.am.gov.br/), no dia 29/11/2022 (Anexo III), não se identificou documento/planilha contendo a relação de pagamentos efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento. Prevê o §3º do art. 141 da Lei 14.133/2021, que: "O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente,</p>	<p>Não identificada</p>	<p>Recomenda-se à Unidade que disponibilize os pagamentos realizados e a realizar no Portal de Transparência do Estado do Amazonas e/ou no sítio eletrônico próprio, conforme ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra dessa ordem.</p>	<p>Oficiar SEFAZ acerca das orientações e providências tomadas para divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência.</p>	<p>SEAF</p>	<p>- Aguardar diretrizes do Órgão Central – SEFAZ - Implementação de planilha em sítio eletrônico</p>	<p>Exercício de 2023.</p>	<p>Achado parcialmente atendido. Em consulta ao Portal de Transparência evidenciou-se a divulgação de relação de pagamentos realizados.</p>

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem." Por outro lado, o art. 4.º do Decreto nº 40.350/2019, disciplina que: "Com o fim de salvaguardar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os pagamentos realizados e a realizar serão disponibilizados, diariamente, no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, conforme a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem." A fim de orientar as unidades, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica nº 005/2021-SGCI/CGE, encaminhada a todos os órgãos e entidades estaduais e publicada no</p>						
---	--	--	--	--	--	--



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>endereço eletrônico da CGE (http://www.cge.am.gov.br/notas-tecnicas/), recomendando:</p> <p>a) Sejam implementadas medidas de controles internos visando ao cumprimento dos dispositivos legais, quanto à liquidação das despesas e ao pagamento conforme ordem cronológica de exigibilidades, conforme previsto nas Leis 4320/64, 8.666/93 e 14.133/21, e demais normas aplicáveis, evitando a concessão indevida de tratamento diferenciado a fornecedor; b) Inclua nas planilhas de acompanhamento dos processos de pagamento, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismos internos de acompanhamento do vencimento da obrigação, para evitar atrasos na</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

efetivação dos pagamentos; c) Elabore e divulgue no Portal da Transparência do Estado e da Unidade a ordem cronológica dos pagamentos a serem realizados durante cada exercício financeiro.							
6: Inexistência da carta de serviço no sítio eletrônico - Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Unidade (https://www.selecti.am.gov.br/), no dia 29/11/2022 (Anexo III), verificou-se que não está disponibilizada a carta de serviços ao usuário. Registre-se que este documento visa a informar aos cidadãos os serviços prestados pelas instituições públicas, tais como: compromissos e padrões com atendimento, acesso e obtenção de informações.	Não identificada	Recomenda-se à Unidade que publique OU dê continuidade na implementação de providências para publicar Carta de Serviço ao Usuário, no sítio eletrônico da Unidade, indicando as atividades realizadas e os compromissos e padrões com atendimento ao público, acesso e obtenção de informações.	Atualizar e publicar carta de serviço.	UCI	Realizar a atualização, validação e publicar em sítio eletrônico, da Unidade, indicando as atividades realizadas e os compromissos e padrões com atendimento ao público, acesso e obtenção de informações.	Maio de 2023.	
7: Pendência na prestação de contas e prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) - Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que	Não identificada	Recomenda-se à Unidade que: a) Adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto	Coletar e efetuar a prestação de contas ou tomada de contas das pendências que não tenham sido sanadas.	- DDOF	Notificar os servidores a apresentarem documentos. Realizar cobrança dos que não apresentarem.	Maio de 2023.	Achado encontra-se sanado parcialmente.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 29/11/2022. Constam 12 (doze) inconsistências em prestações de contas, sendo 09 (nove) pendentes e 03 (três) incompletas, conforme Anexo IV e tabelas contidas no Relatório de Auditoria da CGE (fls.34/35). As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade</p>	<p>dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019. b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019. a) Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato. b) Gustavo Talyson Leite Semeao – 037.938.392-65 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas. c) Wilkens Araujo Veras – 728.267.462-00 - Não apresentar as prestações</p>					
--	--	--	--	--	--	--

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.</p> <p>Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.</p> <p>O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.</p> <p>Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório 110/2021-SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.</p>		<p>de contas de passagens e/ou diárias recebidas. d) Eliane Alves Cardoso – 754.407.922-87 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas. e) Jeibi Medeiros Da Costa – 275.993.452-72 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas. f) Natalia Sagaydo – 016.501.072-00 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas. g) Miron Da Silva Alecrim – 735.826.622-68 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas. h) Patrick Costa De Amorim Lima – 021.120.552-40 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas. i) Ronnayana Rayla Dos Santos Rodrigues Silva – 024.818.621-39 - Não apresentar as prestações de contas de passagens</p>					
---	--	---	--	--	--	--	--

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

		e/ou diárias recebidas. j) Jose Sandro Da Mota Ribeiro – 580.274.402-20 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas. k) Luiz Carlos Do Herval Filho – 028.138.387-13 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas. l) Kevyn Goncalves De Sousa – 701.540.482-67 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.				
8: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens – Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019. Das 205 (duzentas e cinco) solicitações analisadas, apenas 52 (cinquenta e dois) processos cumpriram a	Não identificada	Recomenda-se à Unidade que: a) Implemente medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido. b) Nas situações de urgência, inserir no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial da solicitação.	Adotaremos mecanismos e procedimentos internos que possibilitem a conscientização dos servidores, bem como chefes imediatos que procedam com respectivo planejamento e cronograma de viagens anual e/ou em situações emergências ou de urgência sejam devidamente justificadas.	DDOF/SEAF	Implantação de Procedimentos e Controles Internos.	Exercício de 2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>determinação legal, enquanto 153 (cento e cinquenta e três), ou seja, 74,63% (setenta e quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das solicitações de diárias e passagens foram requisitadas fora do prazo legal, conforme Anexo V. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório 110/2021-SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.</p>							
<p>9: Pendências nas Prestações de Contas dos Adiantamentos de exercícios anteriores - Em pesquisa na base de dados do Sistema AFI, por meio do Relatórios/Gerais/ Reladianta (Anexo VI) verificou-se que há pendências de prestações de contas de adiantamentos relativas a exercícios anteriores, concedidos pela SEDECTI a seus servidores. Há um total de 14 (quatorze) adiantamento pendentes de</p>	<p>Não identificada</p>	<p>Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.</p>	<p>Para regularizar as distorções será criada e publicada Portaria de Comissão de Tomada de Contas Especial dos adiantamentos concedidos a servidores da extinta SETRAB.</p>	<p>Comissão de Tomada de Contas Especial.</p>	<p>1. Levantamento e apontamentos de adiantamento pendentes. 2. Notificar os servidores a apresentarem; documentos referentes as Prestações de Contas; 3. Realizar cobrança dos que não apresentarem; 4. Apresentar relatório final indicando quais</p>	<p>Exercício 2023.</p>	

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>prestação de contas, totalizando um momento devido de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme a tabela contida no Relatório de Auditoria CGE (fls.37).</p> <p>Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto 42.655/20.</p> <p>O Decreto nº 42.655/20 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas (art. 9º); devendo ser registrada no Sistema CCA (art. 15); onde a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial</p>					<p>adiantamentos devem ser aprovados e quais devem ser reprovados para que sejam adotadas providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.</p>		
---	--	--	--	--	---	--	--

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

<p>de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador (art. 14, §2º); e ao impugnar, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis ou promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 16). Todavia, os prazos não têm sido cumpridos e não há registros que o atual gestor da Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, inciso IV do mesmo Decreto.</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Manaus, 27 de fevereiro de 2023.

Carimbo e assinatura do gestor da pasta

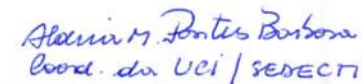


PAIDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Carimbo e assinatura do responsável



Davineuz Contato
Chefe de Departamento - DEAL



Alcinor M. Pontes Barbosa
Coord. da UCI / SEDECTI

**** As Colunas 4,5,6,7,8 devem ser preenchidas com as recomendações contidas no relatório de Auditoria n. 77/2022-SGCI/AM e será necessário anexar ao Plano os documentos comprobatórios.**

- (1) - O documento deve ser assinado por todos os responsáveis por sua elaboração ou pelos que deram causa e/ou que sanaram a irregularidade;
- (2) - Obrigatório o carimbo e assinatura do gestor da pasta, bem como do responsável pelas informações e Chefe da Unidade de Controle Interno da Unidade.



Processo nº 01.01.011109.000030/2023-81

Em: 02/03/2023

Retorno os autos para ser encaminhado a CGE/AM com o Plano de Providencias respondido por esta SEDECTI, em atendimento à Portaria 017/2022-GCG/CGE de 30/03/2022.

Atenciosamente,

ALDIRA MARIA PONTES BARBOSA



Processo nº 01.01.011109.000030/2023-81

Em: 03/03/2023

De ordem, encaminho processo à Subcontroladoria-Geral de Controle Interno para conhecimento de resposta e providências.

Atenciosamente,

CYAILLEN CARVALHO ESPÍNDOLA
Assessoria de Gabinete

Processo: 01.01.011109.000557/2022-25

Relatório Anual de Auditoria

N. 077/2022-SGCI/AM

(01/01/2022 a 30/11/2022)

**SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

U.G.: 016101

Manaus- AM

09 de março de 2023

UNIDADE GESTORA: SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. (CNPJ: 04.503.421/0001-96)

NATUREZA JURIDICA: Órgão

GESTOR DA UNIDADE: Jório de Albuquerque Veiga Filho – 234.118.994-68 e Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00

CARGO: Secretário

PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2022

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2022 a 30/11/2022)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Antônio Leopoldo Oliveira de Lima – Membro
Riandry Pizano Carvalho – Coordenador

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/06/2022 a 30/11/2022)

ORDEM DE SERVIÇO: N° 013/2022-SGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N. 077/2022-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado

do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Unidade da Administração Direta, criada pela Lei n.º 2.783 de 08 de janeiro de 2004, tem como missão desenvolver o sistema estadual de planejamento e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico, de ciência, tecnologia e inovação do Amazonas.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 248.018.604,79 (duzentos e quarenta e oito milhões, dezoito mil, seiscentos e quatro reais e setenta e nove centavos) dos quais já foram liquidados R\$ 204.906.091,01 (duzentos e quatro milhões, novecentos e seis mil, noventa e um reais e um centavo), correspondendo aproximadamente a 82,62% (oitenta e dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do orçamento.

8. Os recursos são provenientes de 11 (onze) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2022. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Orçamento Autorizado da UG

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 60.411.000,00	R\$ 248.018.604,79	R\$ 207.954.302,38	R\$ 204.906.091,01	R\$ 202.566.371,91

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 23/11/2022)

9. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 222 (duzentos e vinte e dois) servidores, distribuídos em 43 (quarenta e três) cargos. Do total, 112 (cento e doze) servidores são estatutários, correspondente a 50,45% (cinquenta inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), enquanto 110 (cento e dez) estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 49,55% (quarenta e nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Profissionais que trabalham na UG

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	110
Estatutário	112
Total Geral	222

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 23/11/2022, alusivo ao mês de outubro/2022)

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 17 (dezessete) ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2022, no valor de R\$ 8.322.097,22 (oito milhões, trezentos e vinte e dois mil, noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

11. Apenas 13 (treze) contratos continuam vigentes e se somam a outros 33 (trinta e três) contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Sistema SGC,

totalizando o valor bruto contratado de R\$ 22.837.061,55 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, sessenta e um reais e cinquenta e cinco).

12. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados, para análise, 03 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
10/2021	Dinâmica Serviços Empresariais de Prevenção Contra Incêndio LTDA	Prestação de serviços de controle de acesso nas dependências da SEDECTI e de suas Unidades descentralizadas.	01/11/2021 a 01/11/2022	R\$ 1.472.972,64
06/2022	Becil Viagens e Turismo LTDA	Contratação de empresa especializada em serviço de locação de embarcação sob demanda.	22/06/2022 a 22/07/2022	R\$ 705.600,00
11/2022	D.M. de Aguiar EIRELI	Prestação de serviço de promoção, organização e coordenação de eventos, com o fornecimento de material para tais festividades.	25/08/2022 a 25/08/2023	R\$ 599.958,40
Total				R\$ 2.778.531,04

Fonte: Sistema SGC (acessado em 04/11/2022)

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.

14. A Unidade encaminhou para esta Controladoria-Geral a Matriz de Acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Amazonas. No entanto, não foi informado na Matriz se todas as determinações e recomendações proferidas pelo TCE foram “cumpridas” ou se estão “em cumprimento”. Sendo assim, a equipe de auditoria entendeu que a unidade não está implementando medidas com o fito de cumprir tais apontamentos.

15. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório 110/2021-SGCI/AM, a Unidade informou:

Achados	Providências Adotadas	Situação
1. Pagamentos efetuados fora da ordem cronológica.	A Unidade está aguardando diretrizes da SEFAZ.	Em Implementação
2. Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI	A Unidade informou que as distorções foram regularizadas na Portaria n 113/2020-ASSCONT/SEPLANCTI	Em Implementação
3. Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).	A Unidade informou que fez levantamento e baixa nas Prestações de Contas com pendências.	Em implementação

4. Descumprimento de prazo na solicitação de diárias e passagens.	Não informadas.	Não informado.
---	-----------------	----------------

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

16. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

17. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

18. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE.

19. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

20. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da Transparência.

21. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 013/2022-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

22. Solicitaram-se, ainda, por intermédio da Solicitação de Auditoria 002AUD6/2022, os processos de pagamentos dos contratos 10/2021, 06/2022 e 11/2022.

23. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

24. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

25. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 001/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram encaminhadas justificativas, bem como o

plano de providências acostados às fls. 44 a 61 do Processo nº 01.01.011109.000030/2023-81.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

26. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

27. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO

28. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe constatou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão.

29. Observou-se que a Unidade aderiu ao **Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)**, ressaltando o **compromisso do gestor** em mostrar à sociedade o engajamento em implementações preventivas contra fraudes e corrupção.

30. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de auto avaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

31. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

32. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

ACHADO 01 – Insuficiência de documentos comprobatórios no processo de pagamento.

Situação Encontrada:

33. Da análise do Contrato nº 11/2022, cujo objeto é a “Prestação de serviços de promoção, organização e coordenação de eventos, com o fornecimento de materiais necessários

para a execução de tais festividades”, constatou-se a ausência de documentos comprobatórios da efetiva execução do serviço nos processos de pagamento nº 01.01.016101.004120/2022-54, 01.01.016101.004121/2022-07 e 01.01.016101.004595/2022-40, conforme a descrição abaixo:

Pagamentos Identificados no AFI					
Processo/AFI	Competência	Data PG	OB	NE	Valor
016101.004120/2022	Agosto/2022	23/09/2022	2022OB0222861	2022NE0000618	R\$ 99.997,20
016101.004121/2022	Setembro/2022	19/09/2022	2022OB0219509	2022NE0000619	R\$ 334.015,00
016101.004595/2022	Setembro/2022	08/11/2022	2022OB0271984	2022NE0000756	R\$ 104.847,40
TOTAL					R\$ 538.859,60

FONTE: Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI (acessado em 29/11/2022)

34. De acordo com as faturas anexadas aos processos de pagamentos, o serviço é composto de locação de itens de “Locação de tendas, banheiros químicos, equipamentos de sonorização, cercas de isolamento, mesas, cadeiras, palanques, climatizadores, entre outros equipamentos e materiais”. Entretanto, não há qualquer registro fotográfico ou documentação congênere que evidencie a consecução das atividades supracitadas e nem a ocorrência de evento público que necessitasse do suporte do ajuste em tela.

Critério:

35. Arts. 62 e 63 da lei 4.320\64, art. 55, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 92, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Causas:

36. Desconhecimento sobre a melhor forma de evidenciar a execução dos serviços pagos.

Manifestação do Gestor:

37. Por meio do Plano de Providências, a Unidade informou que, ao longo do exercício de 2023, irá elaborar procedimentos de acompanhamentos dos contratos que incluam relatórios fotográficos e que irá monitorar a efetiva execução, bem como avaliando as orientações dos envolvidos no processo.

Análise da Equipe:

38. Como não houve medidas concretas adotadas e as providências serão adotadas ao longo do exercício de 2023, a equipe de auditoria considerou a inconsistência **parcialmente atendida**.

Recomendações:

39. Comprovar a efetiva ocorrência dos eventos, nos contratos de mesmo objeto ou congêneres.

40. Orientar os fiscais do contrato, sobre a necessidade de inserção nos processos de pagamentos de registros fotográficos e\ou outros documentos que comprovem a devida e regular execução dos serviços pagos de acordo com o objeto do ajuste.

41. Desenvolver ações de monitoramento para avaliar a internalização da orientação sobre a complementação de documentos comprobatórios e evitar o cometimento de futuras falhas atinentes a matéria.

42. Complementar os processos de pagamentos do Contrato nº 11/2022 com os registros fotográficos que efetivamente comprovem a execução do serviço, caso seja possível sua inserção extemporânea.

Responsáveis e condutas: Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 02: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Situação Encontrada:

43. O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, e assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

44. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 24 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

45. A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

46. A Unidade encaminhou para esta Controladoria-Geral, de forma incompleta, a Matriz de Acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Amazonas, não sendo assim, possível identificar se todas as determinações e recomendações foram de fato cumpridas e se estão em cumprimento.

47. O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade.

48. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério:

49. Art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa:

50. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

51. A Unidade informou através do Plano de Providências que irá adotar mecanismos e procedimentos internos os quais irão possibilitar o atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Amazonas, e que irá estabelecer um cronograma de implementação da matriz de acompanhamento.

Análise da Equipe:

52. Por se tratar de providências a serem adotadas ao longo de 2023, a equipe de auditoria considerou a inconsistência **parcialmente atendida**.

Recomendações:

53. Dê continuidade à implementação de providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

Responsáveis e condutas: Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 03: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:

54. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

55. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas, no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2022, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo e no Anexo I:

1. AJURI	R\$ 3.796.148,73
2. AFI	R\$ 7.220.472,60
3. Diferença (2-1)	R\$ 3.424.323,87

56. Cabe ainda destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

57. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios 110/2021-SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.

Critério:

58. Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas:

59. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

60. A Unidade informou em seu Plano de Providências que irá editar a Portaria de Inventário e Patrimônio da SEDECTI para regularizar as distorções encontradas, e que irá realizar inventário em todo o patrimônio da Secretaria dos bens incorporados e das respectivas baixas contabilizadas.

Análise da Equipe:

61. Os procedimentos para sanar o achado irão ser desenvolvidos ao longo do exercício de 2023. Sendo assim, a equipe de auditoria considerou a inconsistência **parcialmente atendida**.

Recomendações:

62. Recomenda-se que a Unidade:

- a) Promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;
- b) Concilie mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Responsáveis e condutas: Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 04: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica.

Situação Encontrada:

63. Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela Unidade, por intermédio do Relatório de “Programação de Desembolso”, gerado pelo Sistema “AFI”, considerando o detalhamento de despesa, da ordem bancária e a fonte de recurso 160, verificou-se que houve pagamentos, em 2022, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE, nem divulgação das possíveis justificativas para quebra da ordem cronológica dos pagamentos no Portal da Transparência.

64. Em função do grande número de operações, efetuou-se uma análise amostral correspondendo a 186 (cento e oitenta e seis) ordens bancárias.

65. Enfim, ao comparar as datas de aptidão da PD com as datas de pagamento da Ordem Bancária das despesas de acordo com a fonte do recurso, constatou-se que alguns pagamentos não respeitaram a cronologia dos pagamentos, conforme indicado no Anexo II:

66. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios 110/2021-SGCI/AM não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.

Critérios:

67. Art. 5º, Lei 8.666/93; Art. 141 da Lei 14.133/2021; art. 1º, I, II, III, IV, §3º, art. 3º, I, II, Parágrafo Único, e art. 7º, Parágrafo único, I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Estadual 45.097/2022; art. 1º, I, II, III, IV, §3º, art. 3º, I, II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, art. 7º, § 1º, I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Estadual 46.558/2022.

Causa:

68. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

69. A Unidade informou que irá oficiar a Sefaz acerca das orientações e providências tomadas para implantação da Ordem Cronológica de pagamentos.

Análise da Equipe:

70. A fim de obter informações complementares, esta Controladoria enviou à Secretaria de Fazenda o Ofício 037/2023 – GCG/CGE (Processo 01.01.011109.000108/2023-68), solicitando informações acerca das providências adotadas pela Sefaz, para cumprimento do Acórdão TCE 39/2021 - Tribunal Pleno e as disposições do Decreto nº 46.558/2022.

71. Em atendimento, a Sefaz enviou o Ofício 0247/2023-GDEFAZ e a Ficha de Informação 05/2023/DEFIP/DEDIV/SET, esclarecendo que foi implantada a ordem cronológica de **forma eletrônica**, nas seguintes categorias de contrato: fornecimento de bens, prestação de serviços e realização de obras. A Unidade Fazendária acrescentou, ainda, que esta foi a primeira vez que houve uma medida adotada pelo governo estadual, para regulamentar e disciplinar o assunto em toda a administração pública estadual.

72. Considerando as providências adotadas, que deverão produzir resultados sistêmicos, em 2023, e serão monitorados pela CGE, esta equipe considera o achado como **atendido**.

Recomendações:

73. Dê continuidade à implementação de controles internos de pagamento a fornecedores, com vistas a cumprir as disposições do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do art. 141 da Lei 14.133/2021, adotando, por exemplo, planilhas diárias de controle de pagamento com campo específico para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas, para os casos de não realização do pagamento, conforme a ordem cronológica.

Responsáveis e condutas: Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 05: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade.

Situação Encontrada:

74. Em pesquisa no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade (<https://www.sedecti.am.gov.br/>), no dia 29/11/2022 (Anexo III), não se identificou

documento/planilha contendo a relação de pagamentos efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento.

75. Prevê o §3º do art. 141 da Lei 14.133/2021, quê:

“O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.”

76. Por outro lado, o art. 4.º do Decreto nº 40.350/2019, disciplina que:

“Com o fim de salvaguardar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os pagamentos realizados e a realizar serão disponibilizados, diariamente, no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, conforme a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.”

77. A fim de orientar as unidades, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica nº 005/2021- SGCI/CGE, encaminhada a todos os órgãos e entidades estaduais e publicada no endereço eletrônico da CGE (<http://www.cge.am.gov.br/notas-tecnicas/>), recomendando:

- a) Sejam implementadas medidas de controles internos visando ao cumprimento dos dispositivos legais, quanto à liquidação das despesas e ao pagamento conforme ordem cronológica de exigibilidades, conforme previsto nas Leis 4320/64, 8.666/93 e 14.133/21, e demais normas aplicáveis, evitando a concessão indevida de tratamento diferenciado a fornecedor;
- b) Inclua nas planilhas de acompanhamento dos processos de pagamento, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismos internos de acompanhamento do vencimento da obrigação, para evitar atrasos na efetivação dos pagamentos;
- c) Elabore e divulgue no Portal da Transparência do Estado e da Unidade a ordem cronológica dos pagamentos a serem realizados durante cada exercício financeiro.

Critérios:

78. Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Art. 141, § 3º da Lei 14.133/2021; Art. 8.º do Decreto nº 45.097/2022; e Art. 8.º do Decreto nº 46.558/2022.

Causa:

79. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

80. Em resposta ao achado, a Unidade informou por meio do Plano de Providências que irá oficializar a Sefaz acerca das orientações e providências tomadas para divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência.

Análise da Equipe:

81. Visto que as medidas serão adotadas ao longo do exercício de 2023, a equipe de auditoria considerou a inconsistência **parcialmente atendida**.

Recomendações:

82. Disponibilize os pagamentos realizados e a realizar no Portal de Transparência do Estado do Amazonas e/ou no sítio eletrônico próprio, conforme ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra dessa ordem.

Responsáveis e condutas: Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 06: Inexistência da carta de serviço no sítio eletrônico.

Situação encontrada:

83. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Unidade (<https://www.sedecti.am.gov.br/>), no dia 29/11/2022 (Anexo III), verificou-se que não está disponibilizada a **carta de serviços ao usuário**.

84. Registre-se que este documento visa a informar aos cidadãos os serviços prestados pelas instituições públicas, tais como: compromissos e padrões com atendimento, acesso e obtenção de informações.

Critério:

85. Lei 13.460/2017, art.7º c/c Decreto 40.636/2019, art. 10.

Causas:

86. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

87. Por meio do Plano de Providências, a Unidade informou que irá atualizar e publicar a carta de serviços em seu sítio eletrônico até maio de 2023.

Análise da Equipe:

88. Por se tratar de providência a ser executada ao longo do exercício de 2023, a equipe de auditoria considerou a inconsistência **parcialmente atendida**.

Recomendações:

89. Dê continuidade à implementação de providências para publicar Carta de Serviço ao Usuário, no sítio eletrônico da Unidade, indicando as atividades realizadas e os compromissos e padrões com atendimento ao público, acesso e obtenção de informações.

Responsáveis e condutas:

90. Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 07: Pendência na prestação de contas e prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).
Situação Encontrada:

91. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 29/11/2022.

92. Constam 12 (doze) inconsistências em prestações de contas, sendo 09 (nove) pendentes e 03 (três) incompletas, conforme as tabelas abaixo e Anexo IV.

Tabela - Prestação de Contas Pendentes (SEDECTI)

Solicitação	Interessado	Passagens	Diárias
465867	JEIBI MEDEIROS DA COSTA	R\$ -	R\$ 66,00
465870	NATALIA SAGAYDO	R\$ -	R\$ 60,00
478798	MIRON DA SILVA ALECRIM	R\$ -	R\$ 720,00
478799	PATRICK COSTA DE AMORIM LIMA	R\$ -	R\$ 720,00
487090	RONNAYANA RAYLA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	R\$ -	R\$ 1.740,00
490294	JOSE SANDRO DA MOTA RIBEIRO	R\$ -	R\$ 66,00
490307	JOSE SANDRO DA MOTA RIBEIRO	R\$ -	R\$ 66,00
490948	LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO	R\$ -	R\$ 364,00
496760	KEVYN GONCALVES DE SOUSA	R\$ -	R\$ 60,00
Total		R\$ -	R\$ 3.862,00

Tabela - Prestação de Contas Incompleta (SEDECTI)

Solicitação	Interessado	Passagens	Diárias
455239	GUSTAVO TALYSON LEITE SEMEAO	R\$ -	R\$ 630,00
456047	WILKENS ARAUJO VERAS	R\$ 2.412,92	R\$ -
464435	ELIANE ALVES CARDOSO	R\$ -	R\$ 60,00
Total		R\$ 2.412,92	R\$ 690,00

93. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

94. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

95. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

96. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

97. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório 110/2021-SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.

Critério:

98. Arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa:

99. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

100. Por meio do Plano de Providências, a Unidade informou que, até maio de 2023, irá notificar os servidores para que apresentem documentos das prestações de contas e que irá realizar a cobrança daqueles que não apresentarem, realizando a tomada de contas das pendências que não tenham sido sanadas.

Análise da Equipe:

101. Por se tratar se procedimentos a serem realizados ao longo do exercício de 2023, a equipe de auditoria considerou a inconsistência **parcialmente atendida**.

Recomendações:

102. Recomenda-se à Unidade que:

- a) Dê continuidade na adoção de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.
- b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

- a) Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
- b) Gustavo Talyson Leite Semeao – 037.938.392-65 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- c) Wilkens Araujo Veras – 728.267.462-00 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- d) Eliane Alves Cardoso – 754.407.922-87 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- e) Jeibi Medeiros Da Costa – 275.993.452-72 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- f) Natalia Sagaydo – 016.501.072-00 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- g) Miron Da Silva Alecrim – 735.826.622-68 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- h) Patrick Costa De Amorim Lima – 021.120.552-40 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.

- i) Ronnayana Rayla Dos Santos Rodrigues Silva – 024.818.621-39 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- j) Jose Sandro Da Mota Ribeiro – 580.274.402-20 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- k) Luiz Carlos Do Herval Filho – 028.138.387-13 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.
- l) Kevyn Goncalves De Sousa – 701.540.482-67 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e/ou diárias recebidas.

ACHADO 08: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens.

Situação encontrada:

103. Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.

104. Das 205 (duzentas e cinco) solicitações analisadas, apenas 52 (cinquenta e dois) processos cumpriram a determinação legal, enquanto 153 (cento e cinquenta e três), ou seja, 74,63% (setenta e quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das solicitações de diárias e passagens foram requisitadas fora do prazo legal, conforme Anexo V.

105. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório 110/2021-SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.

Critério:

106. Art. 3º, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

Causas:

107. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

108. A Unidade informou, por meio do Plano de Providências encaminhado, que irá adotar mecanismos e procedimentos internos que possibilitem a conscientização dos servidores, bem como aos chefes imediatos que procedam com o respectivo planejamento e cronograma de viagens anual, e que em situações de emergência/urgência sejam devidamente justificadas.

Análise da Equipe:

109. As medidas para sanarem o achado irão ser implementadas ao longo do exercício de 2023, sendo assim, a equipe de auditoria considerou a inconsistência **parcialmente atendida**.

Recomendações:

110. Recomenda-se à Unidade que:

- a) Dê continuidade na implementação medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido;
- b) Nas situações de urgência, inserir no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

Responsáveis e Condutas: Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 09: Pendências nas prestações de contas de adiantamentos de exercícios anteriores.

Situação Encontrada:

111. Em pesquisa na base de dados do Sistema AFI, por meio do Relatórios/Gerais/Reladianta (Anexo VI) verificou-se que há pendências de prestações de contas de adiantamentos relativas a exercícios anteriores, concedidos pela SEDECTI a seus servidores.

112. Há um total de 14 (quatorze) adiantamento pendentes de prestação de contas, totalizando um momento devido de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme a tabela abaixo:

CPF	Interessado	Valor
38479869291	Almir Mocambite Pinto	R\$ 4.000,00
61793043272	Andre Mauricio Da Encarnacao Nascimento	R\$ 4.000,00
23959584253	Antonia Candida Da Silva	R\$ 4.000,00
02270927249	Antonio Heil Furukawa	R\$ 8.000,00
61337820210	Fabio Heverton De Lima	R\$ 4.000,00
34498117468	Gilberto Cavalcanti Gomes Da Silva	R\$ 4.000,00
01778196268	Haroldo Furtado De Paiva	R\$ 8.000,00
34815686220	Jacira Patricia Arruda Melo	R\$ 4.000,00
56448082204	Marco Antonio Souza Dos Santos	R\$ 4.000,00
25076990278	Maria Aparecida Carvalho Da Cruz	R\$ 3.000,00
53106369272	Michel Romano Da Silva	R\$ 8.000,00
05253756272	Murilo Alves Da Cunha Junior	R\$ 6.000,00
38408503200	Paulo Junior De Oliveira Mendonça	R\$ 8.000,00
95857397200	Simone Ferreira Lima	R\$ 8.000,00
Total		R\$ 77.000,00

113. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto 42.655/20.

114. O Decreto nº 42.655/20 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas (art. 9º); devendo ser registrada no Sistema CCA (art. 15); onde a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador (art. 14, §2º); e ao impugnar, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis ou promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 16).

115. Todavia, os prazos não têm sido cumpridos e não há registros que o atual gestor da Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, inciso IV do mesmo Decreto.

Critério:

116. Art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas:

117. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

118. Por meio do Plano de Providências encaminhado, a Unidade informou que será drída e publicada uma Portaria de Comissão de Tomada de Contas Especial em relação aos adiantamentos concedidos aos servidores.

Análise da Equipe:

119. O procedimento será adotado ao longo de 2023 conforme informou a Unidade. Sendo assim, a equipe de auditoria considera a inconsistência **parcialmente atendida**.

Recomendações:

120. Dê prosseguimento na adoção de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e Condutas: Angelus Cruz Figueira – 025.594.982-00 (Secretário) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

121. Concluída a fiscalização, identificaram-se 09 (nove) falhas, relativas a: “Insuficiência de documentos comprobatórios no processo de pagamento, Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI, Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica, Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade, Inexistência da carta de serviço no sítio eletrônico, Pendência na prestação de contas e prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens, Pendências nas prestações de contas de adiantamentos de exercícios anteriores” restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

122. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

X. ENCAMINHAMENTO

123. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2022, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 09 de março de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Antônio Leopoldo Oliveira de Lima
Assessor de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
Riandry Pizano Carvalho
Assessor de Controle Interno - Coordenador de Equipe

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
Jeibson dos Santos Justiniano
Controlador-Geral do Estado

Parecer de Contas N. 087/2023

Unidade Auditada/UG: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI / 16101

Exercício: 2022

Responsável: Angelus Cruz Figueira

1. Durante o exercício de 2022, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria n. 077/2022**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2022-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGC/CGE/AM 13/2022**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: monitoramento do cumprimento das determinações do TCE; gestão contratual; gestão patrimonial; gestão de compras e contratações; adiantamentos; monitoramento da movimentação do e-contas; ordem cronológica dos pagamentos; monitoramento das demonstrações contábeis; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.
4. As falhas correspondem a: insuficiência de documentos comprobatórios no processo de pagamento, falha no cumprimento das determinações e recomendações do tribunal de contas do estado do amazonas, divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI, pagamentos efetuados fora de ordem cronológica, falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no portal da transparência e/ou no site da unidade, inexistência da carta de serviço no sítio eletrônico, pendência na prestação de contas e prestação de contas incompleta no sistema de controle de diárias e passagens, descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens e pendências nas prestações de contas de adiantamentos de exercícios anteriores, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular n. 001/2023-GCG/CGE. Dado o prazo contido no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n. 001, de 17/03/2020, foi apresentado plano de providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI** cumpriu as

normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as falhas apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2022, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 09 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)
Jeibson dos Santos Justiniano
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.



Processo nº 01.01.011109.000030/2023-81

Em: 10/03/2023

ENCAMINHEM-SE os autos ao gabinete do Controlador-Geral, sugerindo:

- a. Aprovação do Relatório Anual de Auditoria e do Parecer de Contas;
- b. Emissão do Certificado de Contas, conforme minuta em anexo;
- c. Envio do Relatório, do Parecer de Contas e do Certificado de Contas à Unidade, os quais comporão o processo de prestação de contas do Gestor, exercício 2022, a ser enviado ao TCE.

Atenciosamente,

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado nº: 087/2023

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI

UG: 16101

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade Gestora e, considerando o trabalho realizado pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral do Estado, de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, por terem sido evidenciadas ocorrências que **não** comprometeram a probidade da gestão dos recursos alocados à Unidade em referência e foram plenamente justificadas, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2022, conforme Relatório de Controle Interno n. 077/2022 e Parecer n. 087/2023.

Manaus, 14 de março de 2023.

[documento assinado digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Ofício N. 208/2023 – GCG/CGE

Manaus, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
(SEDECTI)
Rua Urucacá, nº 595 - Cachoeirinha
Manaus – AM

Assunto: Envio do Parecer e Certificado de Auditoria
Processo 01.01.011109.000030/2023-81

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao capítulo V, XV a XVIII, do Decreto nº 40.824/2019 – Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado, das diretrizes e procedimentos da Instrução Normativa CGE nº 001, de 17 de março de 2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer e Certificado de Auditoria Nº 087/2023 dessa Sedecti, para conhecimento e ações necessárias, em atendimento à Resolução nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM.

Atenciosamente,

[documento assinado digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado